



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
de 13/11/06 P. 63
13/11/06
V. 31, n. 7496, J

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Resolução n. 570/2006

Estabelece procedimentos relacionados à análise dos processos de prestação de contas referentes às eleições 2006.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 35, §§ 1º e 2º e 18, I, da Resolução TSE nº 22.250/2006, de 29 de junho de 2006 e,

considerando a necessidade de conferir maior agilidade na análise e julgamento dos processos referentes à prestação de contas da campanha eleitoral de 2006,

RESOLVE:

Artigo 1º. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA), órgão técnico deste Tribunal, responsável pelo exame e análise das contas eleitorais, havendo indícios de irregularidades na prestação das contas de campanha, fica autorizada a requisitar diretamente do candidato ou do comitê financeiro informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas detectadas.

§ 1º. Sempre que o cumprimento de diligências implicar alteração das peças, será obrigatória a apresentação da prestação de contas retificadora, impressa e em novo disquete gerado pelo SPCEX (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – módulo externo).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

§ 2º. As diligências mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser cumpridas no prazo de setenta e duas horas a contar da intimação, o qual havendo necessidade comprovada, poderá ser prorrogado a critério do Relator.

§ 3º. Para fins de cumprimento das diligências, recebimento de documentação e respectiva análise dos processos de prestação de contas, a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria – CCIA, permanecerá em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, até o dia 11 de dezembro do corrente ano.

Artigo 2º. Fica autorizado o uso de fac-símile para o encaminhamento de petições, justificativas e informações adicionais à CCIA, que não impliquem em alteração das peças, hipótese em que deverá ser obrigatoriamente observado o disposto no § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 1º. Os riscos de não obtenção de linha ou de defeitos de transmissão ou recepção serão de responsabilidade do remetente e não o escusarão do cumprimento dos prazos legais.

§ 2º. Sob pena de ser desconsiderada a prática do ato, o original da transmissão deverá ser protocolizado na Secretaria do Tribunal no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário da faculdade inserta no *caput* poderá sofrer restrições na apreciação de sua prestação de contas se não houver perfeita consonância entre o documento transmitido por fac-símile e o original entregue em juízo.

§ 4º. Recebido o fac-símile, dele será extraída cópia que será protocolizada e juntada aos autos, devendo o analista responsável monitorar o recebimento do original para as providências a seu cargo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

§ 5º. O Relatório de análise técnica subsidiado por fotocópia do fac-símile somente será encaminhado à apreciação superior após a juntada do documento original.


Artigo 3º. As intimações decorrentes das diligências serão feitas, preferencialmente, na seguinte ordem: por Oficial de Justiça, ainda que *ad doc*, fac-símile, telegrama ou edital.


Parágrafo único. O Oficial de Justiça, mesmo o *ad doc*, ficará à disposição da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, até 08 (oito) dias antes da diplomação.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, MT, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e seis.


Desembargador A. BITAR FILHO
Presidente


Desembargador JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Vice-Presidente e Corregedor


Doutor JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Membro



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO


Doutor ALEXANDRE ELIAS FILHO

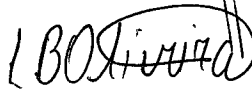
Juiz Membro


Doutor RENATO CÉSAR VIANNA GOMES

Juiz Membro


Doutor ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO

Juiz Membro

p/p 

Doutor MÁRIO LÚCIO DE AVELAR

Procurador Regional Eleitoral